



## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **terça-feira, dia 28 de NOVEMBRO de 2017, às 18h:30min, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.**

- 1. PROCESSO Nº 066/2017** – Jogo: MOSSORÓ E.C. X C.E. FORÇA E LUZ categoria profissional, realizado em 05 de Novembro de 2017 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Segunda Divisão de 2017.  
**1º Denunciado: JHONATHAN ALEF C. DO NASCIMENTO (Primário) Preparador Físico do C.E. Força e Luz**, incurso no art. 258, § 2º, I do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06 partidas.
- 2. PROCESSO Nº 067/2017** – Jogo: VISÃO CELESTE E.C. X MOSSORÓ E.C. categoria profissional, realizado em 08 de Novembro de 2017 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Segunda Divisão de 2017.



**1º Denunciado: ALISSON BRUNO SILVA DE LIMA (Reincidente) Atleta Profissional do C.E. Força e Luz**, incurso no art. 258 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06 partidas.

**2º Denunciado: CRISTIAN VINICIUS PINTO SOBRAL (Primário) Atleta Profissional do Mossoró Esporte Clube**, incurso no art. 258 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06 partidas.

**3. PROCESSO Nº 068/2017** – Jogo: MOSSORÓ E.C. X FORÇA E LUZ – categoria profissional, realizado em 05 de Novembro de 2017 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Segunda Divisão de 2017.

**1º Denunciado: MOSSORÓ ESPORTE CLUBE (Primário), EQUIPE PROFISSIONAL**, incurso no art. 191, III do CBJD, devendo a pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 23 de Novembro de 2017.

  
Rubem Martins Neto

Secretário TJD/RN